



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 109/IEF/NAR LAVRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0035573/2022-32

parecer único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Valdecir Inácio e outra			CPF/CNPJ: 002.862.316-97		
Endereço: Avenida Dois de Outubro, 25 casa B			Bairro: Chapada		
Município: Campanha	UF: MG		CEP: 37400-000		
Telefone: (35) 99842-9718		E-mail: vanetepavan@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio São Francisco			Área Total (ha): 8,2220		
Registro nº: 15.087			Município/UF: Campanha - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110905-62D8.0387.7369.4668.97B6.C4E4.C165.AB6E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		2,8779		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	2,8779	ha	23K	454892	7571919
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Manejo Florestal		Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)		2,8779	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi-Decidual Montana				2,8779
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Candeia		116,66	M³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 11/08/2022

Data da vistoria: 18/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 25/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 28/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2022

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 2,8779 ha no imóvel denominado Sítio São Francisco, situado no município de Campanha - MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio São Francisco, situado no município de Campanha - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campanha, sob a matrícula: 15.087 Livro 2-AL ficha 033.

O imóvel de propriedade do Sr. Valdecir Inácio, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana com área de 1,6445 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 0,5142 ha composta em quase sua totalidade por vegetação nativa em cobertura florestal. Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo o responsável técnico foi classificado em estágio médio de regeneração natural (Pág. 30 - Projeto apresentado).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110905-62D8.0387.7369.4668.97B6.C4E4.C165.AB6E

- Área total: 8,2220 ha

- Área de reserva legal: 1,6445 ha

- Área de preservação permanente: 0,4751 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,3106 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,6445 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 2,8779 ha em fragmento único no imóvel denominado Sítio São Francisco, situado no município de Campanha - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 2,8779 ha:

Fragmento – Área: 2,8779 ha: Inicia-se a descrição do perímetro deste fragmento a ser manejado no ponto das coordenadas geográficas, expressas em UTM, no vértice C01, de coordenadas E: 454934 e N: 7572107 m, deste segue até o vértice C02, de coordenadas E: 454936 e N: 7572104 m, deste segue até o vértice C03, de coordenadas E: 454946 e N: 7572091 m, deste segue até o vértice C04, de coordenadas E: 454983 e N: 7572040 m, deste segue até o vértice C05, de coordenadas E: 455002 e N: 7572013 m, deste segue até o vértice C06, de coordenadas E: 455022 e N: 7571984 m, deste segue até o vértice C07, de coordenadas E: 455002 e N: 7571969 m, deste segue até o vértice C08, de coordenadas E: 454930 e N: 7571914 m, deste segue até o vértice C09, de coordenadas E: 454910 e N: 7571895 m, deste segue até o vértice C10, de coordenadas E: 454889 e N: 7571880 m, deste segue até o vértice C11, de coordenadas E: 454788 e N: 7571777 m, deste segue até o vértice C12, de coordenadas E: 454775 e N: 7571793 m, deste segue até o vértice C13, de coordenadas E: 454786 e N: 7571797 m, deste segue até o vértice C14, de coordenadas E: 454788 e N: 7571807 m, deste segue até o vértice C15, de coordenadas E: 454782 e N: 7571834 m, deste segue até o vértice C16, de coordenadas E: 454784 e N: 7571853 m, deste segue até o vértice C17, de coordenadas E: 454779 e N: 7571871 m, deste segue até o vértice C18, de coordenadas E: 454769 e N: 7571885 m, deste segue até o vértice C19, de coordenadas E: 454775 e N: 7571889 m, deste segue até o vértice C20, de coordenadas E: 454774 e N: 7571894 m, deste segue até o vértice C21, de coordenadas E: 454795 e N: 7571904 m, deste segue até o vértice C22, de coordenadas E: 454789 e N: 7571913 m, deste segue até o vértice C23, de coordenadas E: 454769 e N: 7571912 m, deste segue até o vértice C24, de coordenadas E: 454764 e N: 7571919 m, deste segue até o vértice C25, de coordenadas E: 454778 e N: 7571928 m, deste segue até o vértice C26, de coordenadas E: 454782 e N: 7571940 m, deste segue até o vértice C27, de coordenadas E: 454798 e N: 7571942 m, deste segue até o vértice C28, de coordenadas E: 454809 e N: 7571934 m, deste segue até o vértice C29, de coordenadas E: 454818 e N: 7571941 m, deste segue até o vértice C30, de coordenadas E: 454823 e N: 7571966 m, deste segue até o vértice C31, de coordenadas E: 454845 e N: 7571971 m, deste segue até o vértice C32, de coordenadas E: 454868 e N: 7571998 m, deste segue até o vértice C33, de coordenadas E: 454874 e N: 7572023 m, deste segue até o vértice C34, de coordenadas E: 454898 e N: 7572034 m, deste segue até o vértice C35, de coordenadas E: 454912 e N: 7572051 m, deste segue até o vértice C36, de coordenadas E: 454913 e N: 7572071 m, deste segue até o vértice C37, de coordenadas E: 454925 e N: 7572078 m, deste segue até o vértice C38, de coordenadas E: 454916 e N: 7572086 m, deste segue até o vértice C39, de coordenadas E: 454921 e N: 7572096 m, deste segue até o C1 onde iniciou a descrição desse perímetro.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 605,83 - Data pagamento 20/06/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 183,67 - Data pagamento 20/06/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122730

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal não estão localizadas em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. Destaca-se ainda que as áreas requeridas para exploração florestal não se encontram em área de reserva legal.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura.

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 18 dias do mês de outubro de 2022, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado a área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizadas no Sítio São Francisco, situado no município de Campanha - MG.

A propriedade possui áreas revestida por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo está inserida numa região com declividade ondulada em meio a relevo montanhoso rodeado por fragmento de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana e plantio de eucalipto e café.

Em vistoria foi conferido 100% das unidades amostrais das áreas requerida para o manejo.

As áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

Foi verificado através dos cálculos apresentados que 87% dos indivíduos e 91% (20,89m²/ha) da área basal total no fragmento florestal inventariado é constituído por indivíduos de candeia.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestal apresentou: Abundância de 86,66 % para a candeia e 13,34% para as outras espécies e a dominância de 84,66% para a candeia e 15,34% para as outras espécies.

No fragmento requerido para o manejo, dentre as espécies nativas identificadas, não há registro de espécies de interesse comum e de preservação permanente, caso exista dentre as espécies não identificadas, estas espécies não poderão ser danificadas/exploradas/cortadas e deverão ser identificadas em campo.

Não foi constatado fisionomias particulares nas áreas requerida para o Manejo Sustentável.

Para a obtenção das informações para o inventário florestal foi adotado o sistema de censo ou inventário 100 % como método de observação das características quantitativas e qualitativas da população de candeia e das outras espécies nos fragmentos de manejo, com o objetivo de estimativas das informações referentes a volumetria, número de árvores e área basal dos indivíduos arbóreos. Todo o fragmento foi delimitado, mapeado e georeferenciado.

Durante o inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes nos fragmentos aptos para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Foram lançadas 03 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m². As mesmas foram demarcadas, georeferenciada e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso.

Foi realizado a contagem dos indivíduos arbóreos da parcela permanente (1.000 m²), de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal. A localização das parcelas está discriminada na planta topográfica e plano de manejo.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*) e dissertação mestrado de PÉREZ, J.F.M (2001), sendo utilizada a fórmula específica para espécie na região de Baependi.

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

O pátio de estocagem foi alocado conforme o acesso e viabilidade de estradas, onde para toda a área da propriedade será utilizado 01 pátio, sendo o mesmo destinado para o carregamento, com coordenadas UTM E(m): Pátio – 454.883 e N(m): 7.572.079.

Foi apresentado no plano de manejo para o fragmento de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados a área de manejo, os das demais espécies não foram apresentado, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo (pag. 25 do Plano de Manejo).

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a **fase pré-exploratória** que consisti no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A **fase exploratória** que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A **fase pós-exploratória** consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira do pátio de estocagem localizado na propriedade demarcada deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa e plantio de eucalipto e café.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostram satisfatória e representativa frente às áreas requerida para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de florestas são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Foi verificado em vistoria que o manejo sustentável é o modelo mais viável para o desenvolvimento econômico da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região de Campanha é formada por morros escarpados, encostas de grande declividade, solos rasos e vales encaixados. Fonte: Plano de Manejo.

- Solo: A região de Campanha é caracterizada por apresentar solos do tipo Latossolo Vermelho distrófico (LVd), Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd), Latossolo Vermelho Amarelo distrófico (LVAd). Na área de manejo da candeia existe a ocorrência de solos Argissolo Vermelho distrófico (PVd) (UFV, 2010). Fonte: Plano de Manejo.

- Hidrografia: A região de Campanha pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Verde (GD4), que integra a Bacia do Rio Grande. Fonte: Plano de Manejo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da área de manejo de candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração. A região está inserida nos domínios do Bioma Floresta Atlântica, caracterizada pela tipologia de Floresta Estacional Semi-decidual. Fonte: Plano de Manejo.

- Fauna: A região de Campanha apresenta grande riqueza e diversidade de espécies. Existem diversas espécies de mamíferos, aves, répteis e anfíbios.

Durante as atividades de inventário florestal realizadas in loco, observou-se a presença de algumas espécies de animais silvestres, entre eles, marimbondo preto e amarelo, abelhas, tucano, pomba do ar, saracura, gralha, maritaca, seriemas e outras espécies de aves em voo não identificadas. Fonte: Plano de Manejo.

Na unidade de manejo florestal não foi relatado nos estudos a ocorrência de espécie que consta na lista de animais em extinção. O local onde está inserida a propriedade objeto deste processo e em suas redondezas apresentam áreas antropizadas, o que torna os impactos decorrente do manejo florestal sustentável de baixa intensidade sobre a fauna local.

Nos estudos não foi apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente, o que não se aplica ao caso visto a área se localizar fora de área de reserva legal.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA n.º 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei n.º 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foi recolhido as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A proposta de manejo da candeia nativa é uma atividade de baixo impacto ambiental, em função do tamanho e porte do empreendimento. Além disso, medidas de conservação do solo, como escarificação do solo, a delimitação das áreas de APP para que não haja nenhuma intervenção, a preservação das florestas nativas naturais, a manutenção de árvores porta sementes e nenhuma aplicação de agrotóxicos, são práticas sustentáveis que contribuem para a manutenção do meio ambiente.

Durante a fase de execução do corte, há acompanhamento técnico para garantir que o Plano de Manejo seja executado conforme planejado, adotando práticas que visam minimizar os impactos ambientais.

- Proteção da área sob regime de manejo contra ação de animais domésticos e do fogo - a área explorada deverá ser cercada, caso seja necessário, para impedir que animais domésticos possam impactar negativamente o estabelecimento da regeneração natural. Nas épocas de maior risco de incêndios estas deverão ser devidamente aceiradas para minimizar a possibilidade de ocorrência de fogo.

- Cuidados para não interferir na vegetação lenhosa de porte arbustivo e/ou arbórea que existe no fragmento demarcado para fins de manejo exclusivo da candeia - direcionar a queda das árvores de candeia selecionadas para serem cortadas para que estas não caiam sobre as outras espécies existentes no local de manejo da candeia; Não realizar o corte de outras espécies arbustivas ou arbóreas existentes.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;

- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);

- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;

- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m.

Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;

- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;

- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto se autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;

- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;

- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;

- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;

- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. Controle processual

Foi requerida por **Valdecir Inácio e outra**, inscrito no CPF sob o nº 002.862.316-97 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por “Candeia”, em uma área de 2,8779 hectares, junto à propriedade denominada “Sítio São Francisco”, localizada no Município de Campanha/MG, registrada junto ao CRI sob o nº 15.087.

Verificou-se a quitação da taxa referente à análise e vistoria (51222662) e da taxa florestal (51222663).

A propriedade foi inscrita no SICAR (51222632).

É o relatório.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.892/20.

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante, no percentual superior a 60% em relação às demais espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, trás instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “*Manejo Sustentável da Candeia*”, dos autores *José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David*, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável da vegetação nativa”.

No que se refere à competência para análise e decisão quanto à intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, estabelece a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, às suas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, a saber:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c Decreto Estadual nº 47.892/2020 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o processo encontra-se satisfatório, sendo que o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia, perfazendo área de 2,8779ha, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

As medidas mitigadoras aprovadas e condicionantes estabelecidas no presente Parecer Único deverão constar no DAIA.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade da autorização para o manejo sustentável deverá ser de 3 (três) anos, poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio São Francisco para uma área de 2,8779 ha em

fragmento único, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 116,66 m³.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização
7	O requerente deverá apresentar relatório florestal com diagnóstico da exploração, após finalizado o corte. O material lenhoso/volume explorado, deverá estar devidamente empilhado no pátio de estocagem para conferência, onde terá seu saldo/lançado junto ao sistema CAF/SIAM após a vistoria técnica de monitoramento.	60 (sessenta) após a finalização da exploração.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 07/12/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 07/12/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56907523** e o código CRC **471291B1**.